ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 – CSL/SEGOV/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEGOV 2026.11124.02882

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO**, por intermédio de seu **Agente de Contratação**, designado(a) pela **Portaria nº 48/2025 de 25/02/2025 publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – DOE/MA em 06/03/2025**, realizará licitação na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021,** da **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

DADOS DA COMPRA DIRETA	
SETOR REQUISITANTE: SUPERVISÃO DE CONTRATOS	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de 15 (quinze) transceptores portáteis digitais padrão TETRA, incluindo baterias, carregadores, antenas, acessórios, programação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos defeituosos, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV/MA; conforme as especificações do Termo de Referência.	
DATA/HORA INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/09/2026 às 10:30hrs	
DATA/HORA DA DISPUTA: 06/10/2026 às 10:00hrs	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO MARANHÃO. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.ma.com.br	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	**Dispensa Eletrônica (art. 75, II, Lei n° 14.133/2021)**
VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 62.323,33 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte três reais e trinta e três centavos).**
TIPO DO OBJETO:	☐ **AQUISIÇÃO DE BENS** ☒ **SERVIÇOS COMUNS** ☐ **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA** ☐ **OBRAS**
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP:	☐ **SIM** ☒ **NÃO**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☒ **MENOR PREÇO** por ☐ item/ ☐ lote/ ☒ global ☐ **MAIOR DESCONTO** por ☐ item/ ☐ lote/ ☐ global
TIPO DE DISPUTA:	☒ **DISPENSA COM DISPUTA** ☐ **DISPENSA SEM DISPUTA**
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:	☐ **VALOR UNITÁRIO** ☒ **VALOR TOTAL**
REGIME DE EXECUÇÃO	☐ **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** ☐ **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** ☐ **CONTRATAÇÃO POR TAREFA** ☐ **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** ☐ **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA** ☐ **EMPREITADA INTEGRAL** ☐ **FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADO** ☒ **NÃO SE APLICA**

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

TIPO DE BENEFÍCIO PARA MEI / ME / EPP	☐ **ITENS/LOTES EXCLUSIVOS PARA MEI/ME/EPP** ☐ **COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP** ☐ **SUBCONTRATAÇÃO DE MEI/ME/EPP** ☒ **AMPLA PARTICIPAÇÃO/SEM BENEFÍCIO** ☐ **NÃO SE APLICA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO **UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL:** 110124 - SEGOV **LICITAÇÃO:** DISPENSA **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO **SUBFUNÇÃO:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL **PROGRAMA:** 0411 - APOIO ADMINISTRATIVO **AÇÃO:** 4457 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE **FONTE DO RECURSO:** 01500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **SUBAÇÃO**: 001153 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS **NATUREZA:** 339039 – STPJ **MODALIDADE:** ESTIMATIVO
ANEXOS:	**Anexo I** – Termo de Referência; **Anexo II** – Minuta do Contrato.

OBSERVAÇÕES	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Lucas Gabriel de Souza Aroucha	E-mail: csl@segov.ma.gov.br
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF**. **Nota 1:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Pregoeiro(a).	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquele constante no campo **DADOS DA COMPRA DIRETA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O **critério de julgamento** adotado será aquele constante no campo **DADOS DA COMPRA DIRETA**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas neste edital e seus anexos.

1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo do Maranhão (**https://www.compras.ma.com.br**) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, serão consideradas como válidas, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual do Estado do Maranhão.

2.2. No campo **INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO** deste edital consta a dotação orçamentária o qual será atendida esta contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante módulo Compra Direta Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Nacional disponível no endereço eletrônico: **https://www.compras.ma.com.br**, no link "Área do Fornecedor" ícone "Compra Direta", mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado:

3.1.1. Para operacionalização, os manuais, vídeos e treinamentos virtuais estarão disponíveis no Módulo de Compras Direta.

3.1.2. O fornecedor interessado em participar da dispensa eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro, disponível no endereço eletrônico: **https://www.compras.ma.com.br**, no link "Área do Fornecedor" ícone "CADASTRE-SE".

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.5. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

a) O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do **https://www.compras.ma.com.br**, a proposta, até a data e o horário fim de envio de proposta estabelecidos, com o seguinte conteúdo:

b) Descrição detalhada dos objetos ofertado;

c) Quantitativo; marca do produto, quando for o caso, e o valor unitário e total;

d) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

e) Prazo, Local e Condições de entrega.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, em campo específico do sistema assinalar o Termo de Aceite, bem como Declaração de ciência e concordância das condições contidas na compra direta eletrônica; Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema; Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

4.5.1. O Termo de Aceitação compreenderá às seguintes declarações:

a) Declaração EPP/ME/MEI - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como EPP/ME/MEI, conforme a Lei Complementar

123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito da preferência.

b) Declaração de Não Parentesco - Declaro na forma do art. 2º inciso VI da Resolução nº 7/2005, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, de 22 de junho de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Cadastrada e enviada a proposta, será verificada a conformidade da classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração:

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata de realização da compra direta eletrônica**.**

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado pela Administração, o fornecedor deverá ajustar os valores unitários ao valor final negociado.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o aviso de dispensa eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.1. O Agente de Contratação, antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao fornecedor que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos**:**

a) Planilha de Custos; e

b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos,

5.6. O Agente poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Administração para orientar sua decisão.

5.6.1. Na hipótese de necessidade da realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser continuada mediante o encerramento do prazo concedido ao fornecedor para a comprovação da diligência solicitada.

5.7. Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que.

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Descumpram especificações técnicas constantes neste aviso de contratação direta ou em seus anexos;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) Após esgotada a fase de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;

e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

f) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso de contratação ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedor do Estado do Maranhão - CADFOR;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União. (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “b”, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) ou outra consulta que venha a substitui-la.

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante INABILITADO, por falta de condição de participação.

6.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após análise das propostas, conforme a seguir:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de Identificação do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971;

h) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto n. 7.775, de 2012.

i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

j) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

k) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

l) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
e.3) Quando a prova de regularidade de que trata alínea "e" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:
f.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
f.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
f.3) Quando a prova de regularidade de que trata a aliena "f" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.3.1. São aquelas previstas no item 16.4 do Termo de Referência (Anexo I) deste edital, devendo serem apresentadas pelo licitante, sob pena de inabilitação.

6.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se ela trouxer consignado o seu prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do 1 (um) último exercício financeiro, comprovando:

1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

1.c) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 1 (um) ano;

e) Os documentos acima referidos deverão ser apresentados em conformidade com a legislação vigente, observados os prazos aplicáveis à transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED, quando cabível, e deverão estar registrados, autenticados ou arquivados no órgão competente ao qual a empresa esteja legalmente vinculada, conforme sua natureza jurídica e forma de constituição, seja Junta Comercial, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro órgão competente, vedada a exigência de registro simultâneo em órgãos distintos quando não houver previsão legal.

f) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação**.**

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital**.**

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará DISPENSADO (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado HABILITADO.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato**;**

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza**;**

8.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12

c) Impedimento de licitar e contratar com o órgão que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art.156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.158, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a SEGOV por meio da Comissão Setorial de Contratação, poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica no **https://www.compras.ma.com.br**.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

São Luís – MA, 29 de setembro de 2026.

Milena Marques Cardoso Dourado

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 – CSL/SEGOV/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI/SEGOV 2026.11124.02882

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviço comum de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, destinado à locação de 15 (quinze) transceptores portáteis digitais padrão TETRA, incluindo baterias, carregadores, antenas e demais acessórios necessários ao funcionamento, programação e configuração inicial, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e providências relativas ao licenciamento das estações de rádio junto à ANATEL, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV/MA.

1.2. O objeto caracteriza-se como **serviço comum,** nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A prestação possui **natureza contínua**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade permanente da Administração de manutenção da solução de radiocomunicação destinada ao suporte das atividades institucionais relacionadas ao transporte aquaviário estadual, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade e eficiência das atividades administrativas e operacionais.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, admitida sua prorrogação, observadas as condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e desde que demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade da manutenção

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A necessidade da contratação encontra-se diretamente relacionada às competências atribuídas à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV pela **Lei Estadual nº 12.668, de 3 de outubro de 2025**, especialmente no que se refere às atividades de planejamento, coordenação, controle, regulação e fiscalização dos serviços de transporte aquaviário intermunicipal.

2.3. O exercício dessas competências demanda estrutura adequada de comunicação entre as equipes administrativas, operacionais, de fiscalização e de apoio, constituindo a solução de radiocomunicação instrumento necessário ao desenvolvimento das atividades institucionais da SEGOV.

2.4. Considerando o caráter permanente dessas atribuições, a necessidade de comunicação não se esgota com uma demanda pontual, exigindo disponibilidade continuada dos equipamentos, suporte técnico, manutenção e substituição em caso de falhas, razão pela qual a contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.5. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da SEGOV/MA e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na locação de 15 (quinze) transceptores portáteis digitais padrão TETRA, compatíveis com a infraestrutura de radiocomunicação utilizada pela Administração Pública Estadual, incluindo fornecimento de baterias, carregadores, antenas, acessórios, configuração inicial, suporte técnico e substituição dos equipamentos durante toda a vigência contratual, quando necessário.

3.2. A solução deverá assegurar:

- interoperabilidade com o sistema TETRA utilizado pela Administração;
- comunicação segura e contínua;
- operação adequada em ambiente aquaviário;
- durabilidade e resistência compatíveis com uso operacional intensivo;
- suporte técnico e garantia do fabricante.

3.3. A solução apresenta interdependência funcional com a infraestrutura de radiocomunicação TETRA existente, uma vez que os equipamentos deverão ser programados e configurados para operação integrada à rede troncalizada utilizada nas atividades relacionadas ao sistema aquaviário estadual.

3.4. A integração dos equipamentos à infraestrutura existente ficará condicionada à obtenção da anuência da **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP,** quando necessária, inclusive quanto ao uso da infraestrutura, faixa de frequência, configuração dos grupos de comunicação e demais acessos técnicos indispensáveis à operacionalização da solução.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade visam garantir a execução contratual em conformidade com o art. 11, inciso IV, e o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, promovendo práticas de responsabilidade socioambiental, eficiência operacional e redução de impactos ambientais.

4.1. As práticas adotadas na execução contratual deverão promover padrões sustentáveis de utilização, manutenção e descarte dos equipamentos de radiocomunicação, observando a legislação ambiental aplicável.

4.2. Constituem critérios e práticas sustentáveis a serem observados na execução contratual:

a) recolhimento e destinação ambientalmente adequados das baterias substituídas durante a execução contratual, observando a Resolução CONAMA nº 401/2008 e demais normas ambientais aplicáveis;

c) adoção, sempre que possível, de embalagens recicláveis ou reutilizáveis no fornecimento e substituição de equipamentos e acessórios;

d) utilização de equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, garantindo conformidade regulatória e controle de interferências eletromagnéticas;

4.3. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração:

- informações sobre destinação ambientalmente adequada das baterias substituídas;
- comprovação de atendimento às normas ambientais aplicáveis;
- informações relacionadas aos procedimentos de coleta, transporte e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução contratual.

Subcontratação

4.4. Não será exigida subcontratação para execução do objeto.

A execução integrada por única empresa especializada mostra-se mais adequada para assegurar:

- uniformidade dos equipamentos;
- compatibilidade operacional;
- padronização da programação;
- integração dos serviços de suporte técnico;
- continuidade operacional das comunicações;
- adequada responsabilização contratual.

4.5. A eventual subcontratação poderá comprometer:

- a interoperabilidade dos equipamentos;
- a eficiência operacional;
- o controle contratual;
- a responsabilização técnica;
- a continuidade dos serviços de comunicação.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica da exigência de subcontratação.

Garantia da Contratação

4.6. Considerando a natureza da contratação, o valor estimado e as características da solução pretendida, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.7. Não haverá necessidade de realização de vistoria prévia.

Requisitos Básicos

4.8 Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, podendo ser novos ou seminovos, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, apresentem condições adequadas de uso e possuam suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

5.1. Os equipamentos deverão operar em padrão digital TETRA troncalizado, compatível com faixa UHF 380–400 MHz.

5.2. Cada equipamento deverá possuir, no mínimo:

- display colorido;
- teclado reduzido;
- GPS integrado;
- botão de emergência;
- proteção mínima IP65;
- bateria recarregável de íons de lítio;
- autonomia mínima de 8 (oito) horas de operação contínua;
- potência mínima de transmissão compatível com operação portátil profissional;
- comunicação em grupo;
- compatibilidade integral com o sistema TETRA utilizado pela Administração;
- homologação ANATEL.

5.3. Cada kit deverá conter:

- 01 transceptor portátil digital;
- 01 bateria recarregável;
- 01 antena;
- 01 carregador;
- acessórios necessários ao funcionamento;
- manual do usuário.

5.4. Durante toda a vigência contratual, a Contratada será responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos e pela substituição daqueles que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento, sem ônus adicional para a Administração.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento do objeto observará a seguinte dinâmica:

a) Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá disponibilizar à Administração os 15 (quinze) transceptores portáteis digitais padrão TETRA, devidamente configurados, habilitados e aptos para operação.

b) Os equipamentos deverão ser entregues com programação operacional compatível com o sistema de radiocomunicação utilizado pela Administração, incluindo canais, grupos de comunicação e demais parâmetros técnicos necessários ao adequado funcionamento da solução;

c) O recebimento definitivo ocorrerá após verificação de conformidade técnica e operacional dos equipamentos e serviços pela fiscalização contratual.

6.1.1. A programação, configuração e integração dos equipamentos à rede TETRA existente deverão observar os parâmetros técnicos disponibilizados pela Administração e/ou pela entidade responsável pela infraestrutura, ficando a execução condicionada às autorizações e acessos técnicos necessários.

6.1.2. A Contratada deverá prestar todo o suporte técnico necessário à integração dos equipamentos, observadas as competências e responsabilidades da SEGOV, da EMAP e da própria Contratada.

6.2. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico relacionado à instalação, configuração, manutenção e correção de falhas de funcionamento dos equipamentos.

6.2.1. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

6.2.2. Em caso de defeito ou indisponibilidade do equipamento, a Contratada deverá promover sua substituição por equipamento equivalente ou superior em até 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais para a Contratante.

6.3. Local e horário de fornecimento

6.3.1. Os equipamentos serão entregues e configurados nas dependências indicadas pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV/MA, em São Luís/MA.

6.3.2. O suporte técnico deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, observadas as necessidades operacionais do setor aquaviário.

6.3.3. O suporte técnico deverá ser disponibilizado em horário comercial, sem prejuízo de atendimento emergencial em situações críticas previamente definidas pela fiscalização contratual.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal técnico:

- acompanhar a entrega dos equipamentos;
- verificar conformidade técnica;
- registrar ocorrências;
- solicitar correções quando necessárias.

7.3. Compete ao gestor do contrato:

- acompanhar a execução contratual;
- controlar prazos;
- adotar providências administrativas;
- encaminhar processos de pagamento;
- elaborar relatório final de execução contratual.

8.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.2. Receber os equipamentos locados e os serviços correlatos, nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;

8.4. Comunicar à CONTRATADA o aceite dos serviços e equipamentos locados para fins de liquidação e pagamento;

8.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

8.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

8.7 Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.Fornecer o objeto, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

9.2.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.4.Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

9.5.Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;

9.6.Manter os equipamentos em pleno funcionamento durante toda a execução contratual, realizando manutenções, reparos e substituições sempre que necessário.

9.7.Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.9.Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.10. Prever em sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do serviço de locação, incluindo equipamentos, acessórios, transporte, programação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, mão de obra eventualmente necessária, tributos e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

9.11. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados.

9.12. Substituir, sem ônus para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas ou perda de desempenho.

10.CRITÉRIOS DE ENTREGA E PAGAMENTO

O recebimento:

10.1. Os equipamentos locados e os serviços necessários à sua disponibilização inicial serão recebidos provisoriamente após a entrega, configuração e disponibilização para operação, para fins de verificação da conformidade técnica e operacional.

10.2. O recebimento definitivo da disponibilização inicial ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos e de sua adequada integração à solução de radiocomunicação.

10.3. Durante a vigência contratual, a execução será aferida mensalmente pela fiscalização, considerando a disponibilidade dos equipamentos, manutenção, suporte técnico, substituições e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. O pagamento será realizado mensalmente, após o ateste da execução correspondente ao período e a regular liquidação da despesa.

Prazo de pagamento:

10.5. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período efetivamente executado e após a liquidação da despesa.

Forma de pagamento:

10.6.Considera-se como data do pagamento a emissão da ordem bancária.

10.7.Serão realizadas as retenções tributárias conforme legislação vigente.

1.8.Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar tal condição para usufruir do tratamento diferenciado.

11.SUBCONTRATAÇÃO

11.1.Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital e no contrato.

13.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1.O valor total estimado da contratação é de **R$ 62.323,33** (sessenta e dois mil, trezentos e vinte três reais e trinta e três centavos)

Item	Descrição	Qtd (mensal)	Valor Unitário	Valor Total (mensal)	Valor Total (anual)
1	LOCAÇÃO DE TRANSCEPTOR PORTÁTIL, TETRA troncalizado, UHF 380-400MHz, display colorido, teclado reduzido, 1,8W RF, teclas de seleção, recurso GPS, nível de proteção IP65/66/67, dentre outras funcionalidades. Cada Kit do transceptor é composto por: • 01 (um) transceptor portátil; • 01 (uma) antena heliflex UHF; • 01 (uma) bateria recarregável Lí-Íon, alta capacidade; • 01 (um) carregador rápido, tipo de mesa, com fonte de alimentação bivolt; • 01 (um) estojo de couro com alça de transporte; • 01 (um) manual de usuário. Equipamento compatível com as especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiors ao modelo MTP3500- marca Motorola/ SC2020 – marca Sepura.	15	R$ 325,94	R$ 4.889,17	R$ 58.670,04
2	**LICENCIAMENTO ANATEL:** Licenciamento de estação de rádio portátil (considerando a utilização da licença de frequência – faixa de UHF 380-400MHz). Taxa ANATEL será de responsabilidade da CONTRATANTE.	1	Obs.: o valor total da disputa consiste na multiplicação do valor total mensal por 12.		R$ 3.653,29
VALOR TOTAL					**R$ 62.323,33**

13.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total da contratação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A adjudicação ocorrerá de forma global, abrangendo todos os componentes da solução, considerando a interdependência técnica entre a locação dos equipamentos, programação, configuração, suporte, manutenção, substituição e regularização/licenciamento necessários à adequada operacionalização da solução.

13.4. O não parcelamento justifica-se pela necessidade de integração técnica e operacional dos componentes da solução, uniformização dos equipamentos e configurações, interoperabilidade com a infraestrutura TETRA

existente, definição inequívoca de responsabilidade contratual e mitigação dos riscos de incompatibilidade ou descontinuidade operacional.

14.ANTICORRUPÇÃO

14.1.Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei n° 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:
a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 12.846/2013;

c)Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

d)Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n° 12.846/2013, do Decreto n° 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

14.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

14.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

15.PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do contrato.

15.2.A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e confidencialidade.
15.3.A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4.É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar ou transferir dados pessoais para terceiros sem autorização prévia e expressa da Administração, salvo nas hipóteses legais.

15.5.A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, adotando, de forma célere, as medidas necessárias para mitigação dos impactos.

15.6.O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação jurídica:

16.1.1**. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.1.2**. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.3**. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

16.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.5**. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.6**. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.7**. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e RG dos sócios.

16.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora -Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
g) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.3.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.3.1.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme entendimento da **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;**

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

d) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

g) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **5%** do valor total estimado da contratação.

h) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.4. Qualificação Técnica

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, especialmente envolvendo locação, fornecimento, disponibilização, configuração, manutenção ou suporte de equipamentos de radiocomunicação digital profissional, padrão TETRA ou tecnologia equivalente;

b) Comprovação de que os equipamentos ofertados encontram-se devidamente homologados pela ANATEL, quando exigível, e atendem integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Comprovação da compatibilidade técnica dos equipamentos ofertados com a infraestrutura de radiocomunicação TETRA utilizada pela Administração, especialmente quanto à operação na faixa UHF 380-400 MHz, interoperabilidade, programação, configuração e integração operacional;

d) A licitante deverá demonstrar possuir capacidade técnica e operacional para disponibilizar os equipamentos, realizar sua configuração e programação, prestar suporte técnico, executar manutenção preventiva e corretiva e promover a substituição de equipamentos defeituosos durante toda a vigência contratual, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

e) A comprovação da capacidade técnica não ficará condicionada à existência de vínculo comercial específico com fabricante ou distribuidor dos equipamentos, desde que a licitante demonstre possuir condições técnicas e operacionais suficientes para a integral execução do objeto e apresente equipamentos que atendam às especificações e exigências regulatórias previstas neste Termo de Referência.

17. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

17.1.Considerando o valor estimado e o enquadramento legal da contratação, o procedimento será realizado mediante **dispensa eletrônica com disputa**, com fundamento no art. 75, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021 e observância da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2.O enquadramento fica condicionado à verificação do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora com objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV/MA.

19.FORO

19.1Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo de Referência, do edital e do contrato dele decorrente.

20.DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1.O presente Termo de Referência integra o processo administrativo da contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta da licitante vencedora e do contrato a ser firmado.

20.2. Todos os anexos e documentos técnicos que integram o processo administrativo da contratação são partes indissociáveis deste Termo de Referência, ainda que não transcritos em seu inteiro teor.

20.3.A participação no procedimento licitatório implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato dele decorrente.

20.4. Este Termo de Referência poderá ser revisto e ajustado, mediante justificativa técnica e interesse da Administração, desde que observados os limites e condições previstos na legislação vigente.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público.

21.RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

21.1.O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria 59/2025 – SEGOV), em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, refletindo as necessidades da Administração e as condições técnicas adequadas à contratação pretendida.

21.2.O Termo de Referência foi analisado e aprovado pela autoridade competente, estando apto a subsidiar a deflagração do procedimento licitatório.

São Luís – MA, 16 de setembro de 2026.

Giulia Silva Lago da Costa
Assessora técnica II/ Supervisão de Contratos/SEGOV/MA
Matrícula: ID: 00897661-0

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVAMOS o TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Victor George Soares Campos
Assessor Sênior de Contratos/ SEGOV
Matrícula: ID: 00855679-3

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 – CSL/SEGOV/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI/SEGOV 2026.11124.02882

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO SEI N.º 2026.11124.02882
CONTRATO N.º _____/2026/SEGOV/MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA, E A EMPRESA _____, PARA A LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) TRANSCEPTORES PORTÁTEIS DIGITAIS PADRÃO TETRA, INCLUINDO BATERIAS, CARREGADORES, ANTENAS, ACESSÓRIOS, PROGRAMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS, DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º _____/2026, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.393.108/0001-50, com sede no Edifício João Goulart, 1.º andar, Avenida Dom Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-070, órgão da Administração Pública Direta Estadual, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular **MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 426.861 SSP/MA e do CPF n.º 237.742.823-15, residente e domiciliado nesta capital; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____; tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2026.11124.02882 e em observância às disposições da **Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, do Decreto Estadual n.º 38.136, de 6 de março de 2023, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOSCARACTERÍSTICOS

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviço comum de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, destinado à locação de 15 (quinze) transceptores portáteis

digitais padrão TETRA, incluindo baterias, carregadores, antenas, acessórios, programação, configuração inicial, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos defeituosos, bem como o licenciamento das estações de rádio junto à ANATEL, visando a atender às necessidades operacionais da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV/MA, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência SEI n.º 015454920, instrumento que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O detalhamento do objeto, com os respectivos quantitativos e valores, é o seguinte:

Item	Descrição	Qtd (mensal)	Valor Unitário	Valor Total (mensal)	Valor Total (anual)
1	LOCAÇÃO DE TRANSCEPTOR PORTÁTIL, TETRA troncalizado, UHF 380-400MHz, display colorido, teclado reduzido, 1,8W RF, teclas de seleção, recurso GPS, nível de proteção IP65/66/67, dentre outras funcionalidades. Cada Kit do transceptor é composto por: • 01 (um) transceptor portátil; • 01 (uma) antena heliflex UHF; • 01 (uma) bateria recarregável Lí-Íon, alta capacidade; • 01 (um) carregador rápido, tipo de mesa, com fonte de alimentação bivolt; • 01 (um) estojo de couro com alça de transporte; • 01 (um) manual de usuário. Equipamento compatível com as especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiors ao modelo MTP3500- marca Motorola/ SC2020 – marca Sepura.	15	R$ 325,94	R$ 4.889,17	R$ 58.670,04
2	**LICENCIAMENTO ANATEL:** Licenciamento de estação de rádio portátil (considerando a utilização da licença de frequência – faixa de UHF 380-400MHz). Taxa ANATEL será de responsabilidade da CONTRATANTE.	1	Obs.: o valor total da disputa consiste na multiplicação do valor total mensal por 12.		R$ 3.653,29
VALOR TOTAL					**R$ 62.323,33**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e sua execução destina-se ao atendimento de necessidade administrativa permanente, mediante disponibilização continuada dos equipamentos e dos serviços correlatos durante toda a vigência contratual

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os equipamentos deverão operar em padrão digital TETRA troncalizado, compatível com a faixa UHF de 380 a 400 MHz, assegurando interoperabilidade integral com o sistema TETRA utilizado pela Administração Pública Estadual, comunicação segura e contínua, operação adequada em ambiente aquaviário e durabilidade compatível com uso operacional intensivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os equipamentos poderão ser novos ou seminovos, desde que se encontrem em perfeito estado de funcionamento, atendam integralmente às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência e disponham de suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento dos equipamentos não implica transferência de propriedade à Administração, permanecendo os bens de propriedade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, em razão da natureza locatícia do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO: A execução do Item 02 compreende exclusivamente a instrução, a protocolização e o acompanhamento do procedimento de licenciamento das estações de rádio perante a ANATEL, permanecendo as taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento (TFI e TFF) e demais tributos exigidos pela Agência a cargo da CONTRATANTE, na qualidade de usuária das estações licenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Vinculam o presente instrumento, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, os seguintes documentos:

I – o Edital da Dispensa Eletrônica n.º _____/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência SEI n.º 015454920, que integra o referido Edital;

III – o Estudo Técnico Preliminar – ETP e os demais elementos que compõem o Processo SEI n.º 2026.11124.02882;

IV – a proposta comercial da CONTRATADA, apresentada no procedimento licitatório;

V – eventuais adendos, esclarecimentos e respostas a impugnações publicados durante o certame.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de divergência entre os documentos referidos nesta Cláusula, prevalecerão, sucessivamente, o presente Contrato, o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 38.136, de 6 de março de 2023, pela **Lei Estadual nº 12.668, de 3 de outubro de 2025**, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), pela regulamentação expedida pela ANATEL aplicável aos serviços de radiocomunicação, e pelas demais normas federais e estaduais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – O REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á mediante **prestação contínua do serviço de locação de bens móveis**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a disponibilização ininterrupta dos 15 (quinze) transceptores portáteis digitais padrão TETRA, devidamente configurados e operacionais, durante toda a vigência contratual, acompanhada dos serviços correlatos de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos deverão ser entregues com programação operacional compatível com o sistema de radiocomunicação utilizado pela Administração, incluindo canais, grupos de comunicação e demais parâmetros técnicos necessários ao adequado funcionamento da solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os equipamentos serão entregues e configurados nas dependências indicadas pela CONTRATANTE, em São Luís/MA, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA os custos de transporte, seguro, instalação e deslocamento de pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O suporte técnico deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, em horário comercial, sem prejuízo do atendimento emergencial nas situações críticas previamente definidas pela fiscalização contratual, observadas as necessidades operacionais do setor aquaviário.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de defeito, falha, perda de desempenho ou indisponibilidade de qualquer equipamento, a CONTRATADA promoverá sua substituição por equipamento equivalente ou superior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá promover o recolhimento e a destinação ambientalmente adequados das baterias substituídas durante a execução contratual, observadas a Resolução CONAMA n.º 401/2008 e as demais normas ambientais aplicáveis, adotando, sempre que possível, embalagens recicláveis ou reutilizáveis no fornecimento e na substituição de equipamentos e acessórios.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os equipamentos fornecidos deverão estar devidamente homologados pela ANATEL, garantindo conformidade regulatória e controle de interferências eletromagnéticas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROVIDÊNCIAS ANTECEDENTES AO INÍCIO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 92, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021, previamente ao início da execução contratual, a CONTRATANTE e a CONTRATADA realizarão reunião inicial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, destinada à verificação de pendências, à liberação dos locais de instalação e à adoção das demais providências necessárias à regularidade do início da execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na reunião inicial serão definidos, no mínimo: (a) os parâmetros técnicos de programação dos equipamentos, incluindo canais, grupos de comunicação e chaves de criptografia, quando aplicáveis; (b) os canais e prazos de acionamento do suporte técnico; (c) a relação nominal dos servidores responsáveis pela guarda dos equipamentos; e (d) os documentos e informações necessários à instrução do procedimento de licenciamento perante a ANATEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA as informações técnicas relativas à infraestrutura de radiocomunicação TETRA em operação, na medida necessária à programação e à interoperabilidade dos equipamentos, observados os deveres de sigilo previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações da reunião inicial serão registradas em ata, que integrará os autos do processo de gestão contratual, sem que dela possa resultar alteração do objeto, do preço ou das demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e comprovada vantajosidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda prorrogação será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo, previamente aprovado pela consultoria jurídica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato não será prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO: Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá promover a retirada dos equipamentos locados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE, mediante termo de devolução firmado pelas partes, no qual serão consignadas eventuais avarias imputáveis à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (_____), conforme os preços registrados na proposta da CONTRATADA, correspondente à soma do valor mensal da locação, multiplicado por 12 (doze) meses, e do valor devido pelo licenciamento das estações junto à ANATEL, tomando-se por referência o valor estimado da contratação de R$ 62.323,33 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro, deslocamento de pessoal, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, suporte técnico e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor contratual somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo ou, quando cabível, mediante apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da locação será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período efetivamente executado, após o ateste pelo Fiscal do Contrato e a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, na categoria de locações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor referente ao Item 02 – licenciamento das estações junto à ANATEL – será pago em parcela única, após a comprovação documental da conclusão do respectivo procedimento perante a Agência, mediante apresentação de Nota Fiscal específica e ateste do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura: (a) relatório do período, com a relação dos equipamentos disponibilizados, das ocorrências registradas e das substituições e manutenções realizadas; (b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; (d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; (e) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e (f) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão efetuadas as retenções tributárias na forma da legislação vigente, ressalvado o tratamento diferenciado conferido às empresas optantes pelo Simples Nacional, que deverão comprovar tal condição para dele usufruir.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ausência de documentação exigida ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo somente após a regular reapresentação, sem que a devolução configure mora da Administração nem acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, glosas e indenizações imputáveis à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais providências administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, bem como o pagamento de períodos em que os equipamentos não tenham permanecido efetivamente à disposição da Administração em condições de operação.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

A medição será mensal e terá por objeto a verificação da efetiva disponibilização dos 15 (quinze) equipamentos em condições de operação durante o período de referência, bem como o cumprimento dos prazos de manutenção, substituição e suporte técnico estabelecidos neste Contrato, apurados pelo Fiscal do Contrato e consignados em relatório de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída e atestada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificada a indisponibilidade de equipamento por prazo superior ao previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, será promovida a glosa proporcional do valor mensal, calculada com base no valor unitário mensal de cada kit e no número de dias de indisponibilidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, que constitui a data-base do reajuste, correspondente ao mês de junho de 2026, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante pedido formal da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica ao presente Contrato o critério de repactuação de preços previsto no art. 92, § 4.º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que o objeto não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra nem predominância de mão de obra, adotando-se o reajustamento em sentido estrito, na forma do inciso I do mesmo dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, havendo atraso imputável exclusivamente à CONTRATANTE, incidirá atualização monetária pelo IPCA, na forma do art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o índice adotado deixe de ser publicado ou calculado, ou sofra alteração que o torne inadequado, as partes adotarão consensualmente outro índice oficial que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Sobrevindo fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, qualquer das partes poderá requerer formalmente o seu restabelecimento, instruindo o pedido com planilha analítica de custos e documentação comprobatória das variações alegadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de até 1 (um) mês, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído, ressalvada a necessidade de diligências adicionais fundamentadas, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A extinção do Contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não se confunde o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com o reajuste de preços disciplinado na Cláusula Décima, sendo vedada a cumulação de ambos os institutos sobre a mesma parcela de custo e no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os 15 (quinze) transceptores portáteis digitais padrão TETRA, devidamente configurados, habilitados e aptos para operação, acompanhados dos respectivos acessórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório será efetuado, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, no ato da entrega, com verificação posterior da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover sua substituição no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo pendências imputáveis à CONTRATADA, o respectivo período não será computado no prazo de recebimento definitivo, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato nem a responsabilidade ético-profissional, nos termos do art. 140, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021, subsistindo a responsabilidade por vícios de qualidade ou quantidade posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Em razão da natureza locatícia do objeto, a garantia dos equipamentos é coextensiva à vigência contratual, respondendo a CONTRATADA, durante todo o período de execução, pelo pleno funcionamento dos bens locados e de seus acessórios, sem qualquer ônus adicional para a Administração, nos termos do art. 92, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, bem como pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, falhas de funcionamento ou perda de desempenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A manutenção preventiva será previamente agendada com o Gestor do Contrato, de modo a evitar descontinuidade operacional, devendo a CONTRATADA, quando necessário, disponibilizar equipamento reserva durante o período de indisponibilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo máximo para regularização de defeito ou irregularidade, mediante reparo ou substituição por equipamento equivalente ou superior, é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Não se aplica ao presente Contrato o disposto no art. 92, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que o objeto não envolve importação, inexistindo condições de importação, data ou taxa de câmbio a serem estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 e do item 4.6 do Termo de Referência, em razão da natureza da contratação, do valor estimado e das características da solução pretendida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá antecipação de valores a título de pagamento, restando prejudicada a exigência de garantia prevista na parte final do art. 92, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

Não se exige, para o presente Contrato, a alocação de riscos por meio de matriz de riscos, na forma facultada pelo art. 92, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, cuja exigência é condicionada à cláusula "quando for o caso".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A dispensa fundamenta-se em que o objeto é caracterizado como bem comum, nos termos do art. 6.º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, apresenta baixa complexidade técnica e financeira, vigência de 12 (doze) meses, valor estimado reduzido, ausência de contratação semi-integrada ou integrada e ausência de contratação de grande vulto, na forma do art. 6.º, inciso XXII, da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alocação de responsabilidades entre as partes encontra-se integralmente disciplinada nas Cláusulas relativas ao regime de execução, à garantia do objeto, às obrigações das partes e às sanções administrativas, mostrando-se suficiente à tutela do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV/MA, conforme a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	DADOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	_____
UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	_____

DESCRIÇÃO DA DESPESA	DADOS
FUNÇÃO	_____
SUBFUNÇÃO	_____
PROGRAMA	_____
AÇÃO	_____
FONTE DO RECURSO	_____
SUBAÇÃO	_____
NATUREZA DA DESPESA	_____
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	_____
VALOR EMPENHADO	R$ _____
NOTA DE EMPENHO N.º	_____

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios financeiros subsequentes, a despesa correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, observado o art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e por Fiscais Técnico e Administrativo formalmente designados mediante Portaria do titular da SEGOV/MA, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, vedada a designação do ordenador de despesas para o exercício da fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Fiscal Técnico: (a) acompanhar a entrega, a configuração e a operação dos equipamentos; (b) verificar a conformidade técnica dos bens e serviços com as especificações do Termo de Referência e da proposta; (c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o necessário à regularização das faltas observadas; (d) atestar o recebimento provisório e a Nota Fiscal/Fatura; e (e) propor ao Gestor a aplicação de sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Fiscal Administrativo: (a) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA; (b) acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos; e (c) atuar tempestivamente na solução dos problemas decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais, reportando ao Gestor quando a matéria ultrapassar sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Gestor do Contrato: (a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução; (b) controlar os prazos contratuais; (c) acompanhar os registros dos Fiscais, informando à autoridade superior aqueles que ultrapassem sua competência; (d) encaminhar os processos de pagamento; (e) adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização; e (f) elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA manterá preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual, para representá-la e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de vícios dos equipamentos, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este Contrato e seus anexos;

II – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto;

III – receber os equipamentos locados e os serviços correlatos nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e serviços entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

V – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, imperfeições ou irregularidades verificados na execução do objeto, fixando prazo para a respectiva correção;

VI – comunicar à CONTRATADA o aceite dos equipamentos e serviços, para fins de liquidação e pagamento;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do Gestor e dos Fiscais formalmente designados;

VIII – efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato;

IX – aplicar as sanções administrativas previstas em lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – recolher as taxas devidas à ANATEL em razão do funcionamento das estações licenciadas, na qualidade de usuária dos equipamentos;

XI – emitir decisão expressa e fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

I – fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e em consonância com a sua proposta de preços;

II – disponibilizar os 15 (quinze) transceptores devidamente configurados, habilitados e aptos para operação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato;

III – manter os equipamentos em pleno funcionamento durante toda a execução contratual, realizando manutenções, reparos e substituições sempre que necessário;

IV – responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados;

V – substituir, sem ônus para a Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas ou perda de desempenho;

VI – prestar suporte técnico relativo à instalação, configuração, manutenção e correção de falhas durante toda a vigência contratual;

VII – providenciar a imediata correção das deficiências e irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

VIII – comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);

X – assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do Contrato;

XI – apresentar à CONTRATANTE o nome do banco, a agência e o número da conta bancária para efeito de crédito dos pagamentos;

XII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021;

XIII – cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, comprovando o cumprimento sempre que exigido pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021;

XIV – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento;

XV – responsabilizar-se pelas despesas com tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato, prevendo em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao completo fornecimento do objeto;

XVI – utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL e promover a instrução e o acompanhamento do procedimento de licenciamento das estações de rádio perante a Agência;

XVII – promover o recolhimento e a destinação ambientalmente adequados das baterias substituídas, disponibilizando, sempre que solicitado, informações e comprovações relativas à coleta, ao transporte e ao descarte dos resíduos gerados;

XVIII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do cumprimento do Contrato, especialmente as relativas à arquitetura, aos parâmetros de programação e às chaves de segurança do sistema de radiocomunicação da Administração;

XIX – orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tenha acesso por força deste Contrato;

XX – não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem o trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tampouco a transferência a terceiros, por qualquer forma, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar a uniformidade dos equipamentos, a compatibilidade operacional, a padronização da programação, a integração dos serviços de suporte técnico, a continuidade das comunicações institucionais e a adequada responsabilização contratual, conforme justificado nos itens 4.4 a 4.5 e 11.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sendo-lhe vedado utilizar, compartilhar ou transferir dados pessoais a terceiros sem autorização prévia e expressa da Administração, salvo nas hipóteses legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, adotando de forma célere as medidas necessárias à mitigação dos impactos.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer e concordar integralmente com o disposto na Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, comprometendo-se a observar e a fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos e gestores, ao longo da vigência deste ajuste e após o seu encerramento: (a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada; (b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 12.846/2013; (c) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; (d) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações contratuais sem autorização legal; (e) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; (f) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação; e (g) de qualquer maneira fraudar o Contrato ou realizar ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta Cláusula, a parte notificante poderá exigir da outra a adoção de medidas corretivas em prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não adotadas as medidas corretivas, a parte notificante poderá, a seu critério e independentemente das sanções aplicáveis à conduta, promover a extinção do Contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do Contrato;

II – der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do Contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela prática das infrações descritas nesta Cláusula, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia, e de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo o total ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de inexecução total ou de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou em assinar o instrumento contratual;

d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021);

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII desta Cláusula, bem como as dos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A base de cálculo da multa moratória será o valor mensal da locação, quando se tratar de atraso na disponibilização ou na substituição de equipamentos, e o valor global do Contrato, quando se tratar de inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes da aplicação da multa será facultada à CONTRATADA a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da notificação, em conta bancária indicada pela CONTRATANTE. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8.º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9.º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo nele estipulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto à assunção do objeto e à retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a sua capacidade de concluir o Contrato. Implicando a operação mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: (a) balanço das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas; (b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; (c) indenizações e multas; e (d) termo de devolução dos equipamentos locados.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, indenizações e prejuízos sofridos.

PARÁGRAFO SEXTO: A extinção do Contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e das demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor –, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, sendo tal divulgação condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato e seus eventuais aditamentos serão juntados ao processo que deu origem à contratação e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, promovendo-se, ainda, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, sede da Administração CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2026.

_____

MÁRCIO RIBEIRO MACHADO
Secretário de Estado de Governo – SEGOV/MA
CPF n.º 237.742.823-15
CONTRATANTE

_____

_____
Representante Legal da CONTRATADA
CPF n.º _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

1) Nome: _____ CPF n.º _____

2) Nome: _____ CPF n.º _____